



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 109/2026 – FMAS/PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026 – PMLN/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE LAJEADO NOVO E A EMPRESA TAUROS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO
ESPECIFICADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo/MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.708.030/0001-97, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres e Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. **Elaine Santana da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 042.472.623-86, designada pela Portaria nº 120/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **TAUROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.653.005/0001-08, com sede na Rua 200, s/nº, Quadra 03B, Lote 001E, Sala 114, Condomínio Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.934-615, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, a Sra. **Renata de Almeida Boaventura**, portadora do RG nº 5393470, inscrita no CPF sob o nº 037.750.991-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo nº 45/2026 – PMLN/MA, que instrui a contratação por adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 77/2025 (Processo Administrativo nº 1711.01/2025), gerenciada pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA, na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86, §2º, e art. 87 da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação encontra viabilidade financeira em recurso federal oriundo de Emenda de Comissão (RP8), no âmbito do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, conforme Espelho da Programação nº 210598920260001, geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº 24/2026, o Termo de Referência, a proposta e o Termo de Aceite da CONTRATADA, bem como os demais artefatos de planejamento juntados aos autos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste instrumento e da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as condições registradas na referida Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a **aquisição de veículo tipo van, novo, zero quilômetro, para transporte de passageiros, destinado ao deslocamento dos usuários e das equipes de referência dos serviços, programas e projetos socioassistenciais** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres – SMDS, custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lajeado Novo – MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aquisição destina-se a prover a mobilidade da rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social, em cumprimento ao dever de prestação da assistência social previsto nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

na Estrutura de Mobilidade no SUAS (MOB-SUAS), instituída pela Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O bem objeto deste contrato compreende veículo tipo van para transporte coletivo de passageiros, zero quilômetro, dotado de recursos de acessibilidade, em conformidade com as exigências de segurança, acessibilidade e desempenho certificadas pelo INMETRO, com a ABNT NBR 15.320, com a Resolução CONTRAN nº 316/2009 e com as demais exigências do CONTRAN, devendo observar integralmente as especificações técnicas descritas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VEÍCULO-BASE: o veículo-base deverá ser do tipo van (minibus) para transporte de passageiros, com teto alto, zero quilômetro, modelo do ano da contratação ou de ano posterior, marca RENAULT; capacidade mínima de 16 lugares, sendo 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista; motorização a diesel, com turbo intercooler, injeção eletrônica, 4 (quatro) cilindros e potência mínima de 130 cv; direção hidráulica ou elétrica; tração dianteira ou traseira; câmbio sincronizado, com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré; rodas de aço, com pneus de no mínimo 215/75 R16; tanque de combustível de no mínimo 90 (noventa) litros; freios a disco nas quatro rodas, com sistema antitravamento (ABS) e controle de estabilidade; air bag duplo para motorista e passageiro; ar-condicionado para o motorista e, com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros, original de fábrica; hodômetro geral e parcial digital; tacôgrafo digital; porta traseira dupla e porta lateral direita, com trava de segurança e dispositivo contra abertura interna da porta lateral corredeira; kit multimídia; cintos de segurança dianteiros laterais retráteis e reguláveis em altura; entre-eixos de no mínimo 4.030 mm; comprimento mínimo de 5.990 mm; altura mínima de 2.520 mm; e todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE: o veículo deverá ser dotado de recursos de acessibilidade certificados pelo INMETRO e em conformidade com a ABNT NBR 15.320 e a Resolução CONTRAN nº 316/2009, compreendendo, no mínimo: (i) solução de acessibilidade para embarque, desembarque e transporte de passageiro em cadeira de rodas, podendo consistir em Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso, com os respectivos mecanismos de acionamento e dispositivos de segurança; (ii) espaço interno reservado ao passageiro em cadeira de rodas, com sistema de ancoragem e fixação da cadeira e cinto de segurança específico; (iii) assentos preferenciais e/ou adaptados, devidamente sinalizados, destinados a idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida; (iv) sinalização visual e tátil de acessibilidade (símbolo internacional de acesso), barras e pegos de apoio e piso interno antiderrapante; e (v) demais dispositivos de acessibilidade certificados pelo INMETRO exigíveis para veículos de transporte coletivo de passageiros.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA: a CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega do veículo, sob pena de recusa do recebimento, a seguinte documentação: a) certificado(s) de conformidade e de certificação do INMETRO dos dispositivos de acessibilidade e laudo comprobatório de atendimento à ABNT NBR 15.320; b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, relativa às adaptações de acessibilidade, emitida junto ao CREA ou conselho profissional competente, ficando o recebimento definitivo condicionado à sua apresentação; c) Certificado de Segurança Veicular (CSV), quando exigível em razão da adaptação; d) documentação regular e completa do veículo (CRLV, notas fiscais do chassi e da implementação, manual do proprietário, catálogo de peças, cronograma de revisões e termos de garantia e assistência), em língua portuguesa; e e) comprovação de rede de assistência técnica autorizada, no mínimo na capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações contratuais, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto previsto neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega do veículo será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, considerando a necessidade de adaptação do veículo aos recursos de acessibilidade exigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega será realizada no Município de Lajeado Novo/MA, no endereço e horário indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres no ato da emissão da Ordem de Fornecimento, em dia útil e no horário de expediente da Administração Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, montado e adaptado, em perfeitas condições de uso, emplacado e licenciado em nome do Município de Lajeado Novo/MA, acompanhado de nota fiscal eletrônica, dos manuais do fabricante e de toda a documentação técnica relacionada na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas de transporte, frete, descarregamento e emplacamento correrão integralmente por conta da CONTRATADA, estando incluídas no preço contratado, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia e formalmente aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas, por servidor ou comissão formalmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório será realizado no ato da entrega do veículo, mediante verificação preliminar da integridade aparente, dos documentos de acompanhamento, da quantidade entregue e da correspondência básica com o objeto contratado, lavrando-se o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade do bem com todas as especificações da Cláusula Terceira, inclusive quanto aos recursos de acessibilidade e às respectivas certificações do INMETRO e de atendimento à ABNT NBR 15.320, bem como à Anotação de Responsabilidade Técnica das adaptações, lavrando-se o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo fica condicionado à vistoria e ao teste funcional dos recursos de acessibilidade do veículo, bem como à apresentação e à conferência da certificação do INMETRO e do laudo de atendimento à ABNT NBR 15.320, sob pena de não recebimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatada qualquer não conformidade, o CONTRATANTE recusará o recebimento, formalizando a ocorrência em Termo de Recusa Fundamentado, e notificará a CONTRATADA para que providencie a substituição ou regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO – Esgotado o prazo de substituição ou regularização sem que a CONTRATADA promova a devida correção, a Administração poderá extinguir o contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos de fabricação e de adaptação constatados durante o prazo de garantia, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO BEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O veículo deverá possuir garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da emissão da nota fiscal, e garantia e assistência técnica mínimas de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo, ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior, abrangendo o veículo e os equipamentos de acessibilidade instalados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer peça ou componente que apresente defeito de fabricação ou de adaptação, não se enquadrando nessa obrigação os defeitos decorrentes de desgaste natural do uso regular ou de manuseio incorreto do bem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A assistência técnica será prestada por oficinas autorizadas, no mínimo na capital do Estado do Maranhão, devendo os chamados ser atendidos em prazo compatível com a continuidade dos serviços socioassistenciais, não superior a 48 (quarenta e oito) horas após o acionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A substituição de peças ou componentes durante o prazo de garantia será realizada exclusivamente com peças originais do fabricante, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente contrato é de **R\$ 376.900,00 (trezentos e setenta e seis mil e novecentos reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida com a discriminação do bem fornecido, contendo os valores unitário e total, acompanhada dos Termos de Recebimento e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, válidas na data de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções, omissões ou ausência de documentos serão devolvidas à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação regular.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso, mediante a fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde EM é o encargo moratório, N o número de dias em atraso, I o índice de compensação financeira (0,00016438) e VP o valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.14 Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
PROJETO/ATIVIDADE:	08.245.0011.2100 – Execução de Emendas Parlamentares
NATUREZA DE DESPESA:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a execução contratual ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses, por motivo devidamente justificado e não imputável à CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

mediante solicitação da interessada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o veículo em estrita conformidade com todas as especificações técnicas da Cláusula Terceira, inclusive quanto aos recursos de acessibilidade certificados, sem qualquer alteração, supressão ou substituição de marca, modelo ou especificação;
- b) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços nº 24/2026, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- c) cumprir rigorosamente o prazo de entrega fixado na Cláusula Quinta;
- d) arcar com todas as despesas de transporte, frete, descarregamento e emplacamento, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- e) apresentar, no ato da entrega, toda a documentação técnica relacionada na Cláusula Terceira;
- f) substituir ou reparar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal, o veículo ou os componentes entregues em desacordo com as especificações contratuais, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- g) prestar a garantia e manter assistência técnica autorizada, no mínimo na capital do Estado do Maranhão, com atendimento no prazo estabelecido na Cláusula Sétima, mantendo canal de atendimento acessível e funcional durante a vigência contratual e o período de garantia;
- h) observar o cumprimento das normas legais relativas à inclusão e à acessibilidade das pessoas com deficiência aplicáveis ao objeto;
- i) arcar com todos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e o CONTRATANTE;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do objeto;
- k) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e tempestivamente, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições contratuais;
- l) apresentar certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas para fins de pagamento;
- m) informar, até a assinatura do contrato, os dados completos de contato do preposto ou representante responsável pela execução contratual;
- n) não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a execução do objeto, sendo vedada a subcontratação nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) emitir a Ordem de Fornecimento em favor da CONTRATADA;
- c) receber o objeto observados os critérios da Cláusula Sexta;
- d) atestar a Nota Fiscal para fins de pagamento, após o recebimento definitivo;
- e) efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições da Cláusula Oitava;
- f) comunicar tempestivamente à CONTRATADA eventuais falhas ou não conformidades identificadas na execução;
- g) aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções cabíveis em razão de descumprimento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA pela fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a execução, verificar a conformidade do bem entregue com todas as especificações da Cláusula Terceira, inclusive de acessibilidade, registrar as ocorrências, comunicar irregularidades e atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, consolidar as informações da execução, adotar providências para formalização de alterações contratuais e, quando cabível, instaurar procedimentos para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática pela CONTRATADA de quaisquer das condutas ali descritas, em especial: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação ou declaração falsa; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo legal, as seguintes sanções: a) advertência, nas hipóteses de menor gravidade; b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento); c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º; e e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, podendo seu valor ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica a Administração expressamente autorizada a proceder à glosa e ao desconto do valor das multas diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de prévia notificação judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções serão observados os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a eventual adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, e observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo por qualquer das hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do levantamento dos eventos contratuais cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e da apuração de eventuais indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços nº 24/2026, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é responsável pela execução integral do objeto, respondendo perante o CONTRATANTE pela qualidade, conformidade e pontualidade da entrega, ainda que utilize fornecedores ou parceiros para etapas específicas da implementação e adaptação veicular, o que não configura subcontratação do objeto para fins deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as de modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos limites do art. 124; rescindi-lo unilateralmente nas hipóteses do art. 137; fiscalizar-lhe a execução; e aplicar sanções motivadas pela inexecução ou pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, em especial a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e seus regulamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de sócios ou dirigentes pessoas que sejam cônjuges, companheiras ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos envolvidos no processo de adesão e na gestão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prática de ato lesivo à Administração Pública no curso da execução, nos termos da Lei nº 12.846/2013, poderá ensejar a extinção contratual, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA observará, na execução do objeto, as diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis, em conformidade com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), assegurando a adequada destinação dos resíduos gerados no transporte e na entrega do bem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com os princípios do art. 6º da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses legalmente permitidas, sob pena de responsabilização civil e administrativa da parte infratora.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo o Código Civil e os princípios gerais de direito, em consonância com os artefatos de planejamento juntados aos autos do Processo Administrativo nº 45/2026 – PMLN/MA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE SANTANA DA SILVA
Data: 05/08/2026 17:38:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Lajeado Novo/MA, 05 de agosto de 2026.

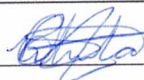
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ nº 16.708.030/0001-97

Elaine Santana da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres
Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria nº 120/2025 – GAB/PMLN/MA
CONTRATANTE

TAUROS COMERCIO E SERVICOS
LTDA:61653005000108
108
Assinado de forma digital
por TAUROS COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:61653005000108
Dados: 2026.08.05 09:55:22
-03'00'

TAUROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 61.653.005/0001-08
Renata de Almeida Boaventura
Sócia-Administradora
CPF nº 037.750.991-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –  CPF nº: 014938553-02
2 –  CPF nº: 959331153-04